



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE MOSSORÓ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 0809730-75.2023.8.20.5106

DESPACHO

Antes de apreciar a tutela de urgência pleiteada, entendo de bom alvitre, dada as peculiaridades do caso concreto, ouvir previamente a parte contrária, razão pela qual determino a intimação do impetrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar manifestação acerca do pedido de liminar formulado à inicial.

Outrossim, ad cautelam, como forma de evitar o perecimento do direito antes da apreciação da liminar buscada, suspendo a Concorrência Pública nº 02/2023 (Processo nº 23/2023), bem como eventuais atos administrativos dele decorrentes, sob pena de multa diária no valor de um salário-mínimo vigente em desfavor da requerida, além de outras medidas previstas em lei.

Decorrido o aludido prazo, com ou sem manifestação da parte adversa, devidamente certificado, voltem-me conclusos.

Intime-se o demandado, pessoalmente, via CCM/Mossoró, com destaque de urgência, remetendo-se cópia do presente despacho.

Ciência a parte autora.

Cumpra-se com máxima urgência.

Mossoró/RN, 18 de maio de 2023.

PEDRO CORDEIRO JUNIOR

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **PEDRO CORDEIRO JUNIOR**

18/05/2023 11:20:11

<https://pje1gconsulta.tjrj.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **100382351**

IMPRIMIR

GERAR PDF